



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

LEI n.º 360/2011

Cria o Departamento de Tributos e Arrecadação

A Câmara Municipal de São do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Tributos e Arrecadação, subordinação à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos termos da Lei n.º 244/2006.

Art. 2º. Ao Departamento de Tributos e Arrecadação compete:

- I – coordenar os trabalhos da fiscalização tributária, envolvendo os tributos e taxas de competência municipal como ISSQN, ITBI, TLTf;
- II – fiscalizar e controlar a liberação de talões de notas fiscais e de AIDF;
- III – orientar e acompanhar os trabalhos dos fiscais;
- IV – dar suporte ao Cadastro Econômico, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa e Arrecadação;
- V – atender aos contribuintes, esclarecendo dúvidas quanto à legislação aplicada na fiscalização;
- VI – controlar e fiscalizar o ISSQN retido na fonte pelos tomadores de serviços;
- VII – fiscalizar e conferir o “Controle de Via Cega” pelas gráficas;
- VIII – fiscalizar os cartórios de notas para verificação quanto ao correto recebimento dos valores devidos ao município referentes ao ITBI;
- IX – emitir relatórios de valores em Dívida Ativa com o município e proceder a inscrição dos tributos não quitados em Dívida Ativa;
- X – emitir notificação aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa;
- XI – montar os processos de Dívida Ativa (PTA) conforme determina a legislação vigente;
- XII – emitir Certidão de Dívida Ativa (CDA) e realizar consulta de Dívida Ativa; emissão de Termo de Inscrição de Dívida Ativa; controle e conferência da Dívida Ativa, atualizando-a na forma da lei; controle dos prazos prescricionais e decadenciais; encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos à Procuradora Municipal para execução fiscal; emissão detalhada da dívida ativa, com identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas, administrativa e judicialmente, conforme determina a Instrução Normativa 08/2003 do TCEMG;
- XIII – exercer outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

Art. 3º Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação, titular do respectivo órgão.

Parágrafo único – O vencimento do cargo de Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação é o equivalente ao Padrão de Vencimentos (PV) nº 56.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 26 de setembro de 2011.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal

